

**Bruxelas, 7 de setembro de 2026
(OR. en)**

**12846/26
ADD 1**

**ENV 1030
ENT 212
COMPET 1030
IND 527
SAN 639
CONSOM 251
MI 850
CHIMIE 110
DELECT 138**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de setembro de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	C(2026) 6059 Annex
Assunto:	ANEXO do Regulamento Delegado (UE) da Comissão que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos ácidos perfluorocarboxílicos de cadeia longa e sais e compostos afins destes ácidos

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento C(2026) 6059 Annex.

Anexo: C(2026) 6059 Annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.9.2026
C(2026) 6059 final

ANNEX

ANEXO

do

Regulamento Delegado (UE) da Comissão

**que altera o Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho no
respeitante aos ácidos perfluorocarboxílicos de cadeia longa e sais e compostos afins
destes ácidos**

ANEXO

No anexo I do Regulamento (UE) 2019/1021, é aditada à parte A a seguinte entrada:

Substância	N.º CAS	N.º CE	Derrogação específica sobre a utilização como produto intermediário ou outra especificação
«Ácidos perfluorocarboxílicos de cadeia longa (PFCA C₉-C₂₁) e sais e compostos afins destes ácidos Entende-se por “ácidos perfluorocarboxílicos de cadeia longa (PFCA C₉-C₂₁) e sais e compostos afins destes ácidos”: (i) ácidos perfluorocarboxílicos lineares e ramificados de fórmula C_nF_{2n+1}COOH, em que $8 \leq n \leq 20$ (PFCA C₉-C₂₁), (ii) sais desses ácidos, (iii) compostos afins dos PFCA C₉-C₂₁, ou seja, qualquer substância com potencial para se degradar ou ser transformada em PFCA C₉-C₂₁, incluindo qualquer substância que contenha o grupo alquilo perfluorado C_nF_{2n+1} (em que $8 \leq n \leq 20$) como um dos elementos estruturais. Os compostos seguintes não estão incluídos nos compostos afins dos PFCA C₉-C₂₁: C_nF_{2n+1}X, em que X = F, Cl ou Br: compostos afins do PFOA abrangidos pela entrada “Ácido perfluoro-octanoico (PFOA) e sais e compostos afins deste ácido” do presente anexo.	[1] 375-95-1, [2] 335-76-2, [3] 2058-94-8, [4] 307-55-1, [5] 72629-94-8, [6] 376-06-7, [7] 141074-63-7, [8] 67905-19-5, [9] 57475-95-3, [10] 16517-11-6, [11] 133921-38-7, [12] 68310-12-3, e outros	[1] 206-801-3, [2] 206-400-3, [3] 218-165-4, [4] 206-203-2, [5] 276-745-2, [6] 206-803-4, [7] — [8] 267-638-1, [9] — [10] 240-582-5, [11] — [12] 269-701-9, e outros	1. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) aplica-se a somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁ e de sais destes ácidos iguais ou inferiores a 0,025 mg/kg (0,0000025 % em massa), quando presentes em substâncias, misturas ou artigos. 2. Para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b) aplica-se a somas de concentrações de compostos afins de PFCA C₉-C₂₁ iguais ou inferiores a 0,26 mg/kg (0,000026 % em massa), quando presentes em substâncias, misturas ou artigos. 3. Em derrogação do disposto nos pontos 1 e 2, para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁ e sais e compostos afins destes ácidos iguais ou inferiores a 10 mg/kg (0,001 % em massa), quando presentes em substâncias utilizadas como substâncias intermédias isoladas transportadas, na aceção do artigo 3.º, ponto 15, alínea c),

		Regulamento (CE) n.º 1907/2006 e desde que sejam cumpridas as condições estritamente controladas enunciadas no artigo 18.º, n.º 4, primeiro parágrafo, alíneas a) a f), desse regulamento, tendo em vista o fabrico de produtos químicos fluorados cuja cadeia de átomos de carbono perfluorados tenha seis ou menos átomos. 4. Em derrogação do disposto no ponto 1, para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a: — somas de concentrações de PFCA C₉-C₁₄ iguais ou inferiores a 0,1 mg/kg (0,00001 % em massa), quando presentes em fluoroplásticos e fluoroelastómeros que contenham grupos perfluoroalcoxi, até 16 de dezembro de 2030, — somas de concentrações de PFCA C₁₅-C₂₁ iguais ou inferiores a 15 mg/kg (0,0015 % em massa), quando presentes em fluoroplásticos e fluoroelastómeros que contenham grupos perfluoroalcoxi, até 16 de dezembro de 2030, — somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁ iguais ou inferiores a 0,1 mg/kg
--	--	---

		(0,00001 % em massa), quando presentes em fluoroplásticos e fluoroelastómeros que contenham grupos perfluoroalcoxi, a partir de 17 de dezembro de 2030. Deverão ser evitadas todas as emissões de PFCA C₉-C₂₁ formados não deliberadamente durante a produção e a utilização de fluoroplásticos e fluoroelastómeros que contenham grupos perfluoroalcoxi e, se tal não for possível, reduzidas na medida em que seja técnica e praticamente possível. 5. Em derrogação do disposto no ponto 1, para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a: — somas de concentrações de PFCA C₉-C₁₄ e de sais destes ácidos iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa), quando presentes em micropós de poli(tetrafluoroetileno) (PTFE) produzidos por recurso a irradiação ionizante ou por degradação térmica, bem como em misturas e artigos para utilização industrial e profissional que contenham micropós de PTFE, até 16 de dezembro de 2030,
--	--	---

		— somas de concentrações de PFCA C₁₅-C₂₁ e de sais destes ácidos iguais ou inferiores a 15 mg/kg (0,0015 % em massa), quando presentes em micropós de PTFE produzidos por recurso a irradiação ionizante ou por degradação térmica, bem como em misturas e artigos para utilização industrial e profissional que contenham micropós de PTFE, até 16 de dezembro de 2030, — somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁ e de sais destes ácidos iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa), quando presentes em micropós de PTFE produzidos por recurso a irradiação ionizante ou por degradação térmica, bem como em misturas e artigos para utilização industrial e profissional que contenham micropós de PTFE, a partir de 17 de dezembro de 2030. Deverão ser evitadas todas as emissões de PFCA C₉-C₂₁ formados não deliberadamente durante a produção e a utilização de micropós de PTFE e, se tal não for possível, reduzidas na medida em que seja técnica e praticamente possível. 6. Em derrogação do disposto nos pontos 1 e 2,
--	--	--

		para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁, ou de qualquer dos sais destes ácidos, iguais ou inferiores a 1 mg/kg (0,0001 % em massa), bem como a concentrações de quaisquer compostos afins de PFCA C₉-C₂₁, ou de combinações de compostos afins destes ácidos, iguais ou inferiores a 10 mg/kg (0,001 % em massa), quando presentes em espumas ignífugas para supressão de vapores de combustíveis líquidos e combate a incêndios com origem em combustíveis líquidos (incêndios da classe B) já instaladas em sistemas. Esses valores-limite são aplicáveis até 3 de agosto de 2028. 7. Em derrogação do disposto nos pontos 1 e 2, para efeitos da presente entrada, o artigo 4.º, n.º 1, alínea b), aplica-se a somas de concentrações de PFCA C₉-C₂₁ e sais e compostos afins destes ácidos iguais ou inferiores a 10 mg/kg (0,001 % em massa), quando presentes em espumas ignífugas sem flúor e provenientes de equipamentos de combate a incêndios que tenham sido limpos de acordo com as melhores técnicas
--	--	--

		disponíveis. 8. São permitidas, até 30 de dezembro de 2030, a colocação no mercado e a utilização de PFCA C₉-C₁₄ e sais e compostos afins destes ácidos em semicondutores utilizados em peças sobresselentes para, ou para a reparação de, equipamentos eletrónicos colocados no mercado antes de 31 de dezembro de 2023. 9. São permitidas, até 16 de dezembro de 2031, a colocação no mercado e a utilização de PFCA C₁₅-C₂₁ e sais e compostos afins destes ácidos em semicondutores utilizados em peças sobresselentes, nos casos em que tenham sido inicialmente utilizados PFCA C₁₅-C₂₁ e sais e compostos afins destes ácidos no semicondutor a substituir ou a reparar pela peça sobresselente. 10. Os artigos já em utilização na União antes de 31 de dezembro de 2023 que contenham PFCA C₉-C₁₄ e sais e compostos afins destes ácidos podem continuar a ser utilizados. 11. Os artigos já em utilização na União antes de 17 de dezembro de 2026 que contenham PFCA C₁₅-C₂₁ e sais e compostos afins destes ácidos podem
--	--	---

			continuar a ser utilizados.»
--	--	--	------------------------------